



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 04 /2017

EMENTA: Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, criado pela Lei nº 959, de 25 de setembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE LEI:

Art. 1º Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, sediado em Cambé, com a finalidade de prover recursos para o reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Art. 2º O FUNREBOM será constituído de:

- I- receita arrecadada pela Taxa de Serviço de Combate a Incêndio prevista na Legislação Tributária Municipal e pela dívida ativa da respectiva Taxa;
- II- auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser utilizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Cambé;
- III- recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- IV- quaisquer outras rendas relacionadas à ativação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Cambé;
- V- juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Os recursos constitutivos do Fundo serão integral e obrigatoriamente depositados pelo Município de Cambé em agência bancária oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros/PMPR - FUNREBOM, que será movimentada mediante prévia aprovação das despesas pelo seu Conselho Diretor.

Parágrafo único. FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor do qual farão parte:

- I - Presidente: Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II- Vice-Presidente: Comandante da Seção do Corpo de Bombeiros de Cambé;
- III- representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º São atribuições do Conselho Diretor:

- I- gerir do Fundo, promovendo a aplicação dos recursos dentro de seus objetivos;
- II- acompanhar, avaliar, decidir sobre as realizações das ações;
- III- aprovar o plano de aplicação do Fundo;
- IV- apreciar as demonstrações de receita e despesa do Fundo, semestralmente;
- V- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI- prestar contas da aplicação dos recursos do FUNREBOM nos prazos e na forma da legislação vigente;
- VII- designar os membros do serviço administrativo do Fundo;
- VIII- encaminhar anualmente à Câmara Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação do Fundo.

§1º Competirá ao Comandante da Seção do Corpo de Bombeiro que atende o Município a elaboração e a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

§2º O plano de aplicação deverá ser apresentado aos integrantes do Conselho Diretor e, após aprovação das despesas, será encaminhado ao Poder Executivo para inclusão nas leis orçamentárias do Município.

§3º A fim de atender aos serviços de expediente administrativos, financeiros, orçamentários e licitatórios o Presidente do Conselho Diretor do FUNREBOM solicitará aos órgãos do Município a cessão de servidores, a critério da autoridade administrativa encarregada, podendo ainda ser requisitados perante a Seção do Corpo Bombeiros de Cambé.

Art. 5º O FUNREBOM terá um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto de um tesoureiro e um contador.

§1º O tesoureiro e o contador serão designados dentre os servidores municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerente às funções, contando com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§2º É vedada a concessão de gratificações aos componentes do serviço administrativo por conta do FUNREBOM.

Art. 5º Ao Tesoureiro do FUNREBOM compete receber os recursos previstos nesta lei e depositá-los em conta bancária do Fundo, mantendo sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

Art. 6º Ao contador do FUNREBOM compete:

- I- contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação dos recursos financeiros do Fundo, observados os dispositivos legais;
- II- elaborar, juntamente com o representante da Secretaria Municipal de Fazenda, as prestações de contas da gestão financeira do Fundo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

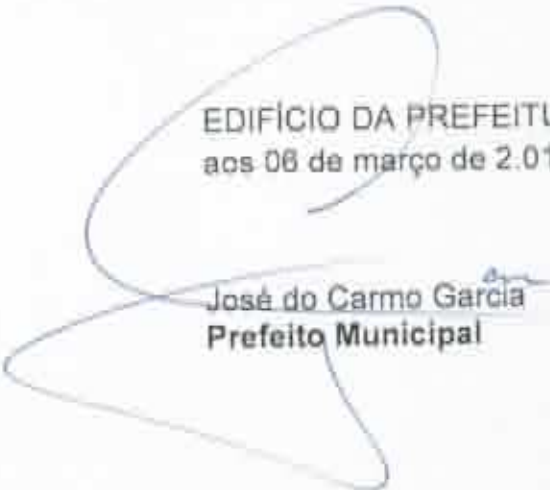
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Seção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Cambé e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga a Lei nº 959, de 25 de setembro de 1995.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 06 de março de 2.017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Cambé, aos 06 de março de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei versa sobre a alteração na estrutura e funcionamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Cambé.

Tendo em vista as mudanças na gestão pública ocorridas desde a publicação da Lei nº 959, de 25 de setembro 1995, principalmente, a publicação da Lei Complementar nº 101/2000, verificou-se a necessidade de modificação na estrutura do FUNREBOM e sua forma de funcionamento.

Uma das alterações sugeridas é quanto à composição do Conselho Diretor, pois a Lei nº 959/1995 prevê que o Prefeito Municipal, o Secretário de Fazenda e o Procurador Jurídico, além de outros, fariam parte do Conselho (art. 2º).

Verifica-se a necessidade de desconcentrar a competência de gestão direta do Fundo, tendo em vista as inúmeras atribuições do Prefeito Municipal. Todavia, há gestão indireta permanecerá sob a responsabilidade do Prefeito.

Do mesmo modo, optou-se em substituir o Secretário Municipal de Fazenda por um representante da Secretária de Fazenda. Quanto ao Procurador Jurídico do Município, foi procedida sua retirada, haja vista não existirem atribuições jurídicas ao Conselho do Fundo, porém, isto não afasta a atuação da Procuradoria Jurídica em caso de dúvidas do Conselho Gestor.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Também, foram inseridos ao corpo administrativo do Fundo dois servidores efetivos com competências técnicas, sendo o tesoureiro e o contador, ambos, designados pelo Prefeito.

Diante destes fatos, solicita-se a Vossa Excelência o regular processo legislativo a fim de aprovar o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

CAMBE MUNICIPAL, DE CAMBE, 14-09-2017, 14:52:00



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

3596/2017

Cambé, aos 06 de março de 2.017.

EXMO.SR.
PAULO SOARES
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do projeto de Lei nº 04 /2017

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 04 /2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, criado pela Lei nº 959, de 25 de setembro de 1995.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal